



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 192, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece regras para a designação de Procurador itinerante nas Unidades da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, quando da ausência, total ou parcial, de seus oficiais titulares

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas Unidades do interior do Estado que possuem lotação de apenas um Procurador da República,

Considerando a sobrecarga de trabalho enfrentada nas demais Unidades quando da ausência temporária de parte substancial de seu quadro de Procuradores da República, conforme a realidade específica de cada localidade,

Considerando os termos da [Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008](#), a qual em seu artigo 8º, § 1º, prevê que “as substituições ocorrerão em razão de afastamento do único membro do Ministério Público lotado na unidade ou, por período superior a 15 (quinze) dias, pelo menos metade dos membros da unidade”,

Considerando a deliberação do COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, em sua 18ª Reunião Geral, a respeito das atribuições do Procurador itinerante e da necessidade de melhor aclarar as incumbências já previstas na Portaria nº 927/2006, de 18 de dezembro de 2006, resolve editar a seguinte Portaria:

Art. 1º – A presente portaria visa estabelecer regras para a promoção imediata de itinerâncias de Procuradores nas unidades da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, quando da ausência temporária de parte substancial de seu quadro de Procuradores da República titulares.

§ 1º – Entende-se por parte substancial do quadro de Procuradores o conjunto de afastamentos que, calculado de acordo com a realidade de cada Unidade, acarrete comprovado prejuízo ao bom andamento do serviço público, a ser demonstrado, por ofício, à Chefia da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

§ 2º – Na ausência de demonstração específica de prejuízo ao serviço público, aplica-se, para a promoção de itinerâncias, a regra geral autorizadora, tendo-se por critério o afastamento do membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL lotado na unidade, se único, ou, nos demais casos, o afastamento de pelo menos metade dos membros da unidade por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º – Os pedidos de itinerância que, embora fundamentados de acordo com o previsto no § 1º, não se subsumam ao critério indicado no § 2º, serão encaminhados imediatamente ao Procurador Geral da República para deliberação.

Art. 2º – A promoção das itinerâncias de que trata o art. 1º ficará a cargo do Gabinete da Procuradora Chefe, após receber a solicitação, por ofício, da Unidade interessada – ou a autorização da Procuradoria Geral da República, nos casos do § 3º do art. 1º -, e independerá da realização de audiências na Subseção Judiciária a ela correspondente durante o período solicitado.

§ 1º – A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita, em regra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do período de itinerâncias, salvo nos casos de comprovada urgência que dispense o cumprimento desse prazo.

§ 2º – Deverá constar no ofício mencionado no caput a informação pormenorizada das datas em que o auxílio de Procurador itinerante se fará necessário, assim como a descrição da pauta de eventuais audiências e das atribuições conferidas ao Procurador substituído, bem como a existência de processos de operações já deflagradas, conforme Portaria de distribuição da Unidade.

Art. 3º – Para a designação do Procurador itinerante, o Gabinete da Procuradora Chefe dará conhecimento da itinerância, por correio eletrônico, instruído com cópia do pedido da Unidade solicitante, aos Procuradores lotados no Estado, informando os dias em que ela se fará necessária e estipulando prazo para manifestação dos eventuais interessados.

§ 1º – Será designado, por meio de portaria que delimite o período de sua atuação na Unidade requerente, o Procurador que manifestar interesse na itinerância dentro do prazo previsto, ou, havendo mais de um interessado, o postulante em colocação inferior no ranking de diárias.

§ 2º – A designação será informada por meio do mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 3º – O Gabinete da Procuradora Chefe manterá quadro informativo na intranet, permanentemente atualizado, com a relação de todas as itinerâncias promovidas, dos procuradores que para elas concorreram e dos que restaram designados.

Art. 4º – Nas Unidades com apenas um Procurador oficiante, não havendo interessados na itinerância, o Gabinete da Procuradora Chefe informará ao juízo o afastamento do Procurador titular e a impossibilidade de participação de Procurador itinerante nas audiências do período.

Art. 5º – Nas demais Unidades, não havendo interessados na itinerância, caberá a outro oficiante nelas lotado a participação nas audiências previstas para o período solicitado, salvo na hipótese de colidência de audiências, quando será comunicado ao juízo, diretamente pela Unidade, a impossibilidade de comparecimento de representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

§ 1º – A comunicação ao juízo de que trata o caput poderá ser realizada pela Procuradora Chefe, se assim entender o Procurador oficiante na Unidade, devendo este, no caso, solicitar tal providência com a antecedência necessária.

§ 2º – Não sendo hipótese de colidência de audiências, a não participação de outro Procurador da Unidade requerente nas audiências do período deverá ser justificada diretamente por este ao juízo.

Art. 6º – Caberá ao gabinete do Procurador itinerante, imediatamente após a divulgação do resultado da itinerância, adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pedido de diária referente ao período de deslocamento do Membro e, quando for o caso, do servidor responsável por sua condução em veículo oficial.

Art. 7º – Em observância ao previsto no art. 8º da [Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008](#), o período de itinerância compreenderá até 3 (três) dias por semana, exceto nos casos em que o número de dias de audiência ultrapasse esse período inicial, quando poderá ser estipulado um período maior, desde que ocorram audiências em todos esses dias.

Parágrafo único – Na hipótese de período de itinerância superior a 3 (três) dias será necessariamente observado o limite previsto na portaria mencionada no caput, que veda o deslocamento de um mesmo Procurador para cumprir substituição, com pagamento de diárias, em período maior que 3 (três) dias.

Art. 8º – O itinerante responderá pela distribuição de processos judiciais e pela pauta de audiências, quando houver, que seriam cabíveis ao Procurador que estiver substituindo, inclusive as que forem conhecidas, ou comunicadas pelo juízo, após o pedido de itinerância, sendo possível a alteração dos critérios de distribuição da unidade, desde que

já indicada e especificada no pedido de promoção da itinerância e observados os princípios da impessoalidade e da divisão equânime do trabalho.

§ 1º – No caso específico da Unidade da capital, os critérios de distribuição obedecerão às regras estabelecidas em ata do Núcleo Criminal, observados os princípios da impessoalidade e da divisão equânime do trabalho.

§ 2º – A Unidade requerente deverá comunicar antecipadamente ao Procurador itinerante, sempre que possível, eventual distribuição de processos judiciais referentes a grandes operações, assim como o agendamento de audiências relacionadas a esses processos.

§ 3º – Nas Unidades com distribuição diária de processos judiciais, o Procurador itinerante responderá pelos processos distribuídos no dia anterior à sua chegada e que não tenham demandado atendimento urgente, ficando isento de atuar nos distribuídos no último dia da itinerância, ressalvados os casos urgentes.

§ 4º – Caberá ao Procurador itinerante despachar todos os processos a ele distribuídos durante a itinerância, sendo obrigatório o seu comparecimento em todos os dias do período para o qual foi designado e, em razão do qual, recebeu o pagamento de diárias.

§ 5º – Findo o período de itinerância sem que seja possível atender ao disposto no parágrafo anterior, o Procurador itinerante permanecerá responsável pela manifestação nos processos que lhe foram distribuídos, bem como por providenciar sua devolução ao órgão devido, no prazo assinalado.

Art. 9º – O Procurador itinerante deverá atuar em procedimentos extrajudiciais que demandem medidas urgentes, cabendo ao Procurador titular, antes de iniciar seu afastamento, orientar sua assessoria sobre aqueles que possam requerer tal atuação.

Art. 10 – Fica revogada a [Portaria nº 927/2006, de 18 de dezembro de 2006](#), publicada no Boletim de Serviço do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, da 1ª quinzena de janeiro de 2007, p. 27.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ADRIANA SCORDAMAGLIA

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 148, 1. quinzena fev. 2010.](#)